



LEI N° 1138/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS EFETIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

**O PREFEITO DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a câmara Municipal de amontada, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - ficam reajustados os valores dos vencimentos dos Servidores Efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do poder legislativo de amontada em 11% (onze por cento), conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - no caso do disposto no caput deste artigo, os seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao vigente orçamento.

**Art. 3º** - ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 20 de março de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito Municipal**



**ANEXO I DE QUE TRATA A DE LEI Nº 1138/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO POR CARGO (R\$)</b>	<b>VENCIMENT O TOTAL (R\$)</b>
Vigia	3	1.036,62	3.109,86
Auxiliar Serviços Administrativos	7	1.036,62	7.256,34
Auxiliar Legislativo	2	1.979,39	3.958,78
Técnico Legislativo	2	2.930,53	5.861,06
Agente Administrativo	6	1.036,62	6.219,72
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>8.019,78</b>	<b>26.405,76</b>



## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº101/2000)**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE  
AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA  
MUNICIPAL DE AMONTADA.**

Na qualidade de ordenador de despesas da prefeitura municipal de amontada, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101 – Lei de responsabilidade fiscal, que a lei nº1130/2017 de 20/03/2017 possui adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentarias (LDO).

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 20 de março de 2017.**

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito Municipal**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.**

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a Lei Municipal nº 1138/2017 –**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.**

Amontada-CE, aos 20 dias do mês de março de 2017.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito de Amontada**

GOVERNO DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)